



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 081/2019
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de lei CMC nº 081/2019 de autoria do vereador Professor Elinho, que **Institui o dia 18 de maio como o Dia Municipal da Luta Antimanicomial, dedicado à realização de ações educativas para despertar atenção à saúde mental.**

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em consonância com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Em sua justificativa o autor descreve que tem por finalidade o dia 18 de maio como o dia municipal da Luta Antimanicomial, fomentando a conscientização de familiares, profissionais da saúde e principalmente das autoridades políticas, responsáveis por executar políticas públicas também para este seguimento da sociedade.

É importante ressaltar, que a propositura em questão possui caráter meramente comemorativo, já que o movimento da Luta Antimanicomial se caracteriza pela luta em prol dos direitos das pessoas com sofrimento mental.

No mesmo diapasão vale destacar que a propositura em análise, não acarreta qualquer tipo de gastos para o Executivo Municipal, pois trata-se apenas de afixar a sugestão ora requerida na proposição em pauta para fazer parte do calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal, em forma de conscientizar as pessoas a se engranzarem neste movimento em prol dos direitos das pessoas com sofrimento mental.

Ressalta-se que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após divergências e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposição em análise**, entendendo não haver qualquer óbice quanto a sua regular tramitação, restando à decisão final, ao Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

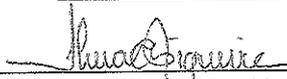
Plenário Vicente Santorio, em 11 de setembro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.